



Oliveira do Bairro câmara municipal

## **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMOVEIS A LIQUIDAR E COBRAR EM 2020**

Artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

- Prédios Rústicos – 0,80% (taxa fixa legal, insuscetível de alteração)
- Prédios Urbanos – 0,300%
- Prédios Urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruína – aplicação do n.º 3 do artigo 112.º (a)
- Redução de Taxa (artigo 112.º-A do CIMI)

<b>Número de dependentes a cargo</b>	<b>Dedução fixa</b>
1	€ 20
2	€ 40
3 ou mais	€ 70

## **DERRAMA A LIQUIDAR E COBRAR EM 2020**

Artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (a)

- Taxa de Derrama de 1,00% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica e
- Taxa reduzida de 0,10% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os € 150.000.00 (a)

## **PERCENTAGEM NA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS FIXADA PARA O ANO DE 2020**

Artigo 26.º Lei 73/2013, de 3 de setembro – 4,25 % (a)

## **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO 2020**

Alínea b) do n.º 2 do Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro – 0,25% (a)

(a) Deliberação de Reunião de Câmara Municipal de 25 de outubro de 2018 Deliberação na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 10 de outubro de 2019